



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Dispõe sobre políticas de gestão financeira do IBA, quanto ao reembolso de despesas dos diretores, presidente e vice-presidente em diligências em nome do instituto.

RESOLUÇÃO IBA Nº 07/2010.

O Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 27 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO

- a atribuição que lhe confere o Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária;
- a necessidade de estabelecer critérios uniformes de reembolso de despesas realizadas pela Presidência, Vice-presidência e membros da diretoria quando em diligências em nome do IBA.

RESOLVE:

Art.1º - A gestão do IBA será governada pela transparência, compromisso e equidade.

Art. 2º - A gestão financeira do Instituto Brasileiro de atuária será realizada com a finalidade de otimização das receitas e despesas, evitando gastos excessivos e proibindo o reembolso de qualquer valor sem prova do nexo de causalidade com os interesses do IBA e seus associados;

Capítulo I – Conceito

Art. 3º - Considera-se reembolso o pagamento pelo IBA ao seu Presidente, Vice-presidente e Diretores por despesas com locomoção, estadia e alimentação realizadas por ocasião de diligências em que os mesmos representaram o IBA.



Capítulo II – Forma de comprovação das despesas

Art. 4º - O ressarcimento de quaisquer despesas se dará somente quando entregue o relatório de despesas comprovando o nexo de causalidade entre os gastos e os interesses do IBA, bem como apresentando os documentos fiscais hábeis (notas ou cupons fiscais onde conste o CNPJ da empresa), na via original, legível, sem rasuras e com data, acompanhado do recibo de quitação do valor nominal ao IBA.

Art. 5º - O nexo de causalidade deve ser provado mediante a apresentação de relatório pormenorizado e fundamentado, onde constem os motivos pelo qual a diligência fora realizada e esclareça os interesses do Instituto que foram defendidos, assinado pelo reembolsante e o gestor financeiro do IBA; sendo este gestor o reembolsante, deverá conter no relatório também a assinatura da presidente do IBA ou de outro membro da diretoria.

Art. 6º - Atrás do recibo de quitação, deverá conter o nome e assinatura do reembolsante.

Art. 7º - Atrás da nota fiscal, deverá conter declaração do reembolsante declinando a utilização do serviço, com data e hora. Exemplo: “Declaro que utilizei o serviços esboçado nesta nota fiscal no dia ___ / ___ / ___ às ___ h ___ min, com a finalidade de _____”

§ 1º - No caso de passagens aéreas será necessário ainda o cartão de embarque “BOARDING PASS”;

§2º - No caso de recibos de taxi, deverá constar no verso do recibo a placa do veículo.

Capítulo III – Dos Limites

Art. 8º - Em qualquer hipótese, haverá limites de reembolso dos gastos esculpido no artigo 3º deste regulamento, na forma dos incisos abaixo:

I – Para os gastos com locomoção haverá reembolso até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por diligência, seja com taxi ou outra modalidade de locomoção urbana.



II – Para os gastos com estadia haverá reembolso de estadia, se e somente se o reembolsante não for residente na comarca da diligência, bem como for imprescindível aos interesses do IBA a pernoite no local de diligência, correspondente a 1 (uma) diária até o limite de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais).

III – Para os gastos com passagens aéreas para diretores, presidentes e vice para a reunião do IBA, serão reembolsadas somente 2 (duas) passagens ao ano, se e somente se, o reembolsante participou de 70% das reuniões por conferência ou tenha justificado sua ausência, salvo na primeira reunião após a eleição do presidente, vice e membros da diretoria onde estes poderão ter as passagens reembolsadas.

Capítulo IV – Disposições gerais

Art. 9º – As despesas de membros suplentes da diretoria somente serão reembolsadas quando o diretor for convocado pela Diretoria para participar da diligência.

Art. 10 - Quaisquer documentos que não atendam às especificações contidas nesta Resolução não serão recebidos, e nem ressarcidos pelo IBA.

Art. 11 - Os documentos originais deverão ser mantidos arquivados, por um período de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do IBA ficando registrado em ata da Reunião as bases utilizadas para a decisão adotada

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir 27/08/2010.

NATALIE HAANWINCKEL HURTADO

Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA